



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 409/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE MULUNGU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Mulungu, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica garantido o direito à ampliação definitiva de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única, aos professores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Municipal da Educação, que se encontrem em pleno exercício de suas funções do magistério, desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, obrigatoriamente, exercido o período de estágio probatório, até a data do requerimento do benefício;
- II - que tenham desempenhado, até a data do requerimento do benefício, um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de trabalho adicional de carga horária, consecutivos ou não, no período compreendido dos últimos 60 (sessenta) meses.
- III - que seja detentor de apenas 100 (cem) horas, na esfera municipal;

Parágrafo único - a opção de que trata o caput desse artigo em relação aos incisos I – III deverá ser exercida pelo próprio servidor após a publicação desta lei.

Art. 2º - Os docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo, que estejam exercendo cargo de provimento em comissão junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e na sede da Secretaria Municipal de Educação que atendam aos requisitos estabelecidos abaixo, poderão, também, optar pela ampliação definitiva de carga horária de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em matrícula funcional única.

- I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, obrigatoriamente, exercido o período de estágio probatório, até a data do requerimento do benefício;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

mulungu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



II - que tenham exercido, até a data do requerimento do benefício, cargo de provimento em comissão com jornada de dedicação exclusiva por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de trabalho, consecutivos ou não, no período compreendido dos últimos 60 (sessenta) meses.

III - que seja detentor de apenas 100 (cem) horas, na esfera municipal;

Art. 3º - Para fins de concessão da ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), não serão contabilizados em meses os afastamentos decorrentes de:

I - Cessão do docente para outros órgãos da Administração Pública Municipal de Mulungu, ou para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com ou sem ônus para origem;

II - Readaptação ou em processo de Readaptação Funcional;

III - Licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - Licença para tratar de Interesse Particular;

V - Em processo de aposentadoria.

Art. 4º - Não fará jus à ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais) que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como, férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.

Art. 6º - O direito à ampliação definitiva de carga horária deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei, através de requerimento encaminhado à comissão de gestão que analisará documentações e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de decadência.

§ 1º - O docente que não exercer o direito de ampliação definitiva da carga horária de trabalho no prazo estabelecido no caput permanecerá sob seu regime original de trabalho;

§ 2º - A ampliação da carga horária de trabalho, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do professor, devidamente justificado e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação ou por pena disciplinar.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



§ 3º - A implementação dos requisitos necessários à ampliação definitiva de carga horária a que alude esta lei, deverá ser comprovada mediante documentação específica compatível com a ampliação, de responsabilidade do requerente, que a anexará ao requerimento a que se refere o caput deste artigo:

- I - Ficha Financeira dos últimos 5 anos;
- II - Diploma na Área de Formação;
- III - Ato de nomeação.

§ 4º - Uma vez feito o requerimento, o pleito será encaminhado à Comissão de Gestão do PCCR do Magistério da Secretaria de Educação, que atestará a implementação de todas as condições exigidas à concessão do benefício, procedendo a juntada da documentação respectiva;

§ 5º - Comprovada a existência das condições supracitadas, o processo será encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, para que se conceda o benefício mediante ato específico (Decreto), com a devida publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 7º - A carga horária do professor, após a ampliação definitiva não poderá exceder os limites de 200 (duzentas) horas mensais para os professores na esfera municipal.

Art. 8º - Os professores, diretores, coordenadores e demais técnicos da Educação, que não atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta lei, poderão ter a sua carga horária de trabalho ampliada, temporariamente para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação municipal vigente, desde que comprovada a necessidade de suprir carências e atender os requisitos divulgados em edital emitido pela Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo Único - Aos profissionais do magistério aludidos neste artigo, que a partir da vigência desta Lei exercer jornada adicional de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, ou não, poderá, atendidos os requisitos estabelecidos nos ditames supramencionados nos Art. 1º e 2º, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e da comissão de gestão do PCCR, incorporar automaticamente essa carga horária adicional à sua jornada de trabalho, em caráter definitivo, em matrícula funcional única. A ampliação definitiva da carga horária de trabalho dos professores da rede pública contemplará nos próximos anos todos aqueles que venham a desempenhar, até a data do requerimento do benefício, jornada adicional de carga horária em um período de 36 (trinta e seis) meses segundo a mesma lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

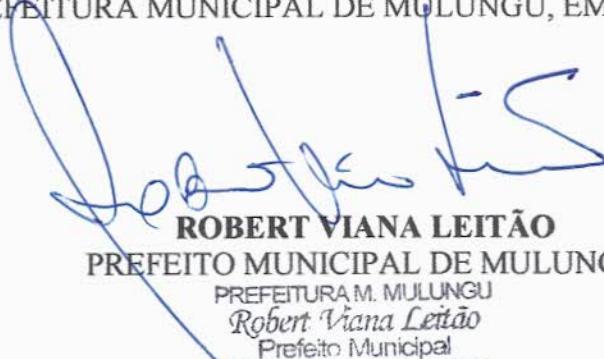


Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Mulungu.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.


ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF: 933.080.050-0 Gestão 2021/2024